



PROCESSO DE ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2021 SESA

ORGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – CE.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.03.11.01

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 2021.08.31.03

UNIDADES GESTORA ADERENTES (CARONA): SECRETARIA DA SAÚDE.

ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús - Ce, consoante autorização do Sr. THIAGO VIANA DA SILVA – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Saúde, vem abrir o presente processo administrativo de Adesão (carona) á Ata de Registro de Preços N° 2021.08.31.03, oriunda do Pregão Eletrônico N° 2021.03.11.01, gerenciado pela Procuradoria Geral do Município de Caucaia - Ce, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a carona da Ata de Registro de preços N° 2021.08.31.03, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.**

JUSTIFICATIVAS

DA AQUISIÇÃO:

A administração pública, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

A Secretaria da Saúde da prefeitura Municipal de Crateús vem a solicitar tais aquisições materiais de limpeza, de higiene e equipamentos que se fazem necessários para atender as demandas existentes com o retorno das aulas presenciais no município de Crateús – Ce.

PARA O PROCESSO DE ADESÃO:

A Procuradoria Geral do Município de Caucaia - Ce, AUTORIZOU a Secretaria da Saúde deste município a aderir à Ata de Registro de Preços n° 2021.08.31.03 gerenciada pela Procuradoria Geral do Município de Caucaia - Ce, cujo valor registrado

2



para a contratação apresenta-se altamente favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contida, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela Ata de Registro de preços, o que possibilitou propostas mais vantajosas e acessíveis. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantagem para o Município de Crateús, mais especificamente para a economia da secretaria municipal acima citada. Mostra-se também vantajosa a presente adesão, pelo fato do município de Crateús, através do setor de compras, ter realizado pesquisa de preços e constatado que o preço médio apurado pelo setor de compras é maior que o valor proposto pelas empresas vencedoras. Bem como, justifica-se pela vantagem e agilidade da aquisição dos produtos, uma vez que a adesão a Ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

Portanto, tendo obtida a economicidade que, por si só, já caracteriza a vantagem para a secretaria supracitada, além da celeridade processual, em aderir àquela ata de Registro de Preços e aliado ao fato da empresa vencedora detentora do preço registrado ter manifestado aceitação em fornecer nos preços registrados em ata, referentes aos itens dispostos no ofícios nº 169/2021.

Crateús – Ce, 25 de novembro de 2021.

JOSÉ EDVALDIR LOPES MARQUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.



2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), decreto federal Nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo decreto Nº 9.488 de 30 de Agosto de 2018, bem como no Decreto Estadual Nº 28.087 de 10 de Janeiro de 2006

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A Secretaria da Saúde da prefeitura Municipal de Crateús vem a solicitar tais aquisições materiais de limpeza, de higiene e equipamentos que se fazem necessários para atender as demandas existentes com o retorno das aulas presenciais no município de Crateús – Ce.

Nesse sentido, entendemos viável a abertura de processo para contratação do objeto deste termo.

5. RELAÇÃO DOS ITENS / LOTES

LOTE 1 – AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALCOOL GEL NEUTRO 70% 1 KG (ALCOOL GEL NEUTRO ANTISSÉPTICO 7070 1 KS - ESPECIFICAÇÃO: ÁLCOOL GEL NEUTRO ANTISSÉPTICO 700/O COM VÁLVULA PUMP PARA A HIGIENE DAS MÃOS COM O OBJETIVO DE ELIMINAR BÂCTÉRIAS E VÍRUS, POR MÊIO DE SUA COMPOSIÇÃO ÍORMADA DE ÁLCOOL ETÍLICO NEUTRO 70% E GLICERINA. ALÉM DE HIDRATAR, ELE SECA INSTANTANEAMENTE AO SER APLICADO E TEM O TAMANHO IDEAL PARA USO COLOTIVO, EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALLDADÊ, ANEXA FICHA TÉCNICA NA DROOOSTA)	GALÃO	1.000	R\$ 14,22	R\$ 14.220,00
2	ALCOOL GEL NEUTRO 70% 4,5 KG (ALCOOL GEL NEUTRO ANTISSÉPTICO 7070 4,5 KG - ESPECIFICAÇÃO: ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO NEUTRO	GALÃO	600	R\$ 55,98	R\$ 33.588,00



	70% PARA A HIGIENE DAS MÃOS COM O OBJETIVO DE ELIMINAR BACTÉRIAS E VÍRUS POR MEIO DE SUA COMPOSIÇÃO FORMADA DE ÁLCOOL ETÍLICO NEUTRO 70% E GLICERINA, ALÉM DE HIDRATAR A PELE. EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ANEXO FICHA TÉCNICA NÂ ÔRÔNÔSTÂ.)				
3	ALCOOL GEL NEUTRO 70% 500 ML (ÁLCOOL GEL NEUTRO ANTISSÉPTICO 700 INPM 500ML - ESPECIFICAÇÃO - ÁLCOOL EM GEL NEUTRO ANTISSÉPTICO 700/O,PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, NEUTRO, ETÍLICO E HIDRATANTÊ. COMPOSIÇÃO: (INCI): ALCOHOL, CARBOMER, GLYCERIN, AMINOMETHYL PROPANOL, ACQUA. EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.)	GALÃO	3.375	R\$ 9,40	R\$ 31.725,00
4	ALCOOL LÍQUIDO 70% 5 LITROS (ALCOOL LIQUIDO 70% 5 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: ALCOOL LIQUIDO 70%, IDEAL PARA USO DOMESTICO E HOSPITALAR, PRODUTO A BASE DE ÁLCOOL ETÍLICO, DESNATURANTE E VEICULO, ESTA DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT-NBR 14725-4:2009, PRODUTO INFLÁVEL. GALÃO 5 LITROS. EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ANEXA FICHA TÉCNICA NA PROPOSTA.)	GALÃO	2.000	R\$ 44,91	R\$ 89.820,00
5	ALCOOL LÍQUIDO ETÍLICO 70% 1 LITRO (ALCOOL LIQUIDO ETÍLICO HIDRATADO 700 INPM 1 LITRO - ESPECIFICAÇÃO: ÁLCOOL LIQUIDO ETÍLICO HIDRATADO 700 INPM, IDEAL PARA USO HOSPITALAR. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO E AGUA IDEONIZADA, 70%. MANTER ÍORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS, EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.)	LITRO	1.875	R\$ 9,97	R\$ 18.693,75
6	SABONETE LÍQUIDO ANTI-SÉPTICO 1000ML (SABONETE LIQUIDO ANTI-SÉPTICO - ESPECIFICAÇÃO: SABONETE LÍQUIDO ANTI-SÉPTICO , COMPOSTA DE AQUA, SODIUM LAURETH SULFATE, COCAAMIDE DEA, COCOAMIDOPROPYL BETAINE, CITRIC ACID, AROEIRA EXTRACT, PARFUM, LSOTIAZOLINONE; PARA TODO O CORPO, PROPORCIONANDO UMA LIMPEZA EFICAZ E CONFERINDO MACIEZ À SUA PELE. EMBALAGEM PRIMÁRIA FRASCO POLIETILENO 1000 ML, DEVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NUMÉRO DÊ LOTE, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, FICHA TÉCNICA DO PRODUTO, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.)	UNIDADE	937	R\$ 13,42	R\$ 12.574,54
VALOR GLOBAL					R\$ 200.621,29

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS:

6.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

a) 09.09.10.301.0171.2038 – FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA - PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA; Fonte de Recursos - 214.2100.00 - Transferência de Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – COVID.

6.1.1. Para a contratação dos serviços elencados nesse termo de referência será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

7. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

7.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais determinados pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento..

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Conforme cláusula 6ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Conforme cláusula 6ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Conforme cláusula 7ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

11. DA MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS COM A EMPRESA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.:

Pelo presente instrumento, o Município de Crateús - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. Zezé 1141 - Centro - Crateús/CE, através da Secretaria da Saúde, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. Thiago Viana da Silva, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr (a), portador (a) do CPF/MF nº, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO TOMBADO SOB O Nº 2021.03.11.01 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 200.621,29 (duzentos mil seiscientos e vinte e um reais e vinte e nove centavos), a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta..

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria da Saúde com endereço na Rua Cel. Zezé 1141 - Centro - Crateús/CE CNPJ/MF sob o nº.07.982.036/0001-67

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 8.666/93..

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____ Fonte de Recursos _____; Elemento de despesas _____;

CLAUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 1195 e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o fornecimento dos produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento,



responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do

contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por

escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;



o) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

p) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na autorização de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de CRATEÚS e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de CRATEÚS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) recusar-se em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens.

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;



b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

7.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá fornecedor beneficiário da Ata das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os



PREFEITURA DE

CRATEÚS
Fazendo Mais Por Você



termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de CRATEÚS é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de CRATEÚS, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CRATEÚS-CE, ___ de ___ de ___.

Secretário (a) Municipal de _____
CONTRATANTE

Razão Social
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1. NOME _____

CPF _____

2. NOME _____

CPF _____



ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

PROCESSO:
CONTRATO Nº
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNTD	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
Valor Total R\$ (xxxxxxx)						

Crateús – Ce, 24 de novembro de 2021.

Thiago Viana da Silva
Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde